

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



FPN

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

REGULAMENTO BOLSA DE FORMADORES FPN

Aprovado em Reunião de Direção de 08 de janeiro de 2026



ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Objetivo	3
Artigo 2.º	3
Níveis da Bolsa de Formadores	3
Artigo 3.º	4
Requisitos de Candidatura	4
Artigo 4.º	4
Obrigação de Pertencer à Bolsa de Formadores	4
Artigo 5.º	4
Inscrição	4
Artigo 6.º	5
Comissão.....	5
Artigo 7.º	5
Aprovação e Revisão	5

Artigo 1.º

Objetivo

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Bolsa de Formadores da Federação Portuguesa de Natação (FPN), bem como os requisitos para integração e participação dos formadores nas atividades formativas promovidas ou creditadas pela FPN.

Artigo 2.º

Níveis da Bolsa de Formadores

A Bolsa de Formadores da FPN está organizada em três níveis:

1. Formadores indicados pela FPN

- Estes formadores são selecionados diretamente pela FPN devido à sua vasta experiência, competência comprovada e histórico de colaboração com a Federação.
- A sua nomeação direta garante que a Bolsa de Formadores possui profissionais altamente qualificados e alinhados com os objetivos e padrões da FPN.
- Estes formadores dispensam processo de candidatura, sendo integrados automaticamente na Bolsa. Irão receber uma email da FPN com essa informação e convite.

2. Formadores da área técnica (ensino, treino)

- Podem candidatar-se a este nível formadores com experiência comprovada no ensino e/ou treino da natação e nas suas variantes.
- A seleção baseia-se na análise do curriculum vitae, experiência profissional, formação académica e carta de motivação.
- Os candidatos devem preencher os requisitos definidos no Artigo 3.º.

3. Formadores da área da arbitragem

- Destina-se a árbitros nacionais ou internacionais, das diferentes disciplinas.

- A seleção baseia-se na análise do curriculum vitae e comprovação de experiência na arbitragem, bem como a necessidade de se encontrar filiado e no ativo.

Artigo 3.º

Requisitos de Candidatura

Para integrarem a Bolsa de Formadores da FPN, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP);
2. Possuir formação académica ou profissional relevante para a área a que se candidatam;
3. Demonstrar experiência comprovada em formação, ensino, treino ou arbitragem, consoante o nível a que se candidatam;
4. Apresentar um curriculum vitae detalhado, incluindo certificações, cursos realizados e experiência profissional, bem como uma carta de motivação;
5. Ser aprovado pela FPN, através de um processo de seleção e validação.

Artigo 4.º

Obrigação de Pertencer à Bolsa de Formadores

1. A partir da época 2026-2027 para que a FPN credite ações de formação ou valide cursos de árbitros e treinadores, todos os formadores envolvidos devem fazer parte da Bolsa de Formadores.
2. O não cumprimento desta exigência implica a não validação das formações ou cursos ministrados.

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição na bolsa de formadores FPN é feita por preenchimento de questionário através no link <https://pt.surveymonkey.com/r/5SFQXJB>

Artigo 6.º

Comissão

Todos os processos de candidatura apresentados serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, composta por cinco membros:

- A. Sérgio Matos, Diretor para a área da Formação da Federação Portuguesa de Natação;
- B. Carlos Santos, Diretor para a área dos Projetos da Federação Portuguesa de Natação;
- C. Nuno Santos, Diretor para a área da Governação e Integridade da Federação Portuguesa de Natação;
- D. Isabel Lavinha, do Departamento Técnico da Federação Portuguesa de Natação para a área da Formação;
- E. O Diretor Técnico da disciplina a que se candidata o requerente ou, no caso da arbitragem, o Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem.

Artigo 7.º

Aprovação e Revisão

1. A FPN reserva-se o direito de rever periodicamente a composição da Bolsa de Formadores, garantindo a manutenção da qualidade e atualização dos conhecimentos dos seus formadores.
2. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.
3. Existirá um período transitório de uma época para que todos os interessados possam regularizar a sua situação. A partir da época 2026-2027 serão aplicadas as diretrizes constantes no presente regulamento